

Sede: Travessa Francisco Leonardo Truda, 40 - 20º andar - Porto Alegre - Centro - CEP 90010-904
Fones/Fax: (51) 3221-8222 / (51) 3221-8872 / (51) 3026-3502 / (51) 3026-3503 / (51) 3026-3605
E-mail: sitramicors@yahoo.com

REVENDAS DE GÁS - MAIO / 2020

SISTEMA MEDIADOR MTE: MR 031995/2020

PISOS SALARIAIS PARA TRABALHADORES EM EMPRESAS DE REVENDA DE GÁS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATENÇÃO - IMPORTANTE

As condições mais vantajosas, por ventura existentes, em cada empresa, deverão ser mantidas.
Os valores abaixo referem-se ao salário mínimo a ser pago pelas empresas.

PISO SALARIAL EMPREGADOS NOS DEPÓSITOS, POSTOS DE REVENDA DE GLP ENGARRAFADO E NAS VENDAS DOMICILIARES		
MAIO / 2020	VALOR	C / ADIC. 30%
Salário - Base (*)	R\$ 1.386,32	R\$ 1.802,22
Hora Normal	R\$ 6,30	R\$ 8,19
Hora Extra c / 50%	R\$ 9,45	R\$ 12,29
Hora Extra c / 100%	R\$ 12,60	R\$ 16,38
Adicional Noturno 20%	R\$ 1,26	R\$ 1,64

(*) Os salários acima são para uma jornada normal.

PISO SALARIAL VENDEDOR - MOTORIZADO		
MAIO / 2020	VALOR	C / ADIC. 30%
Salário - Base (*)	R\$ 1.446,34	R\$ 1.880,24
Hora Normal	R\$ 6,57	R\$ 8,54
Hora Extra c / 50%	R\$ 9,85	R\$ 12,81
Hora Extra c / 100%	R\$ 13,14	R\$ 17,08
Adicional Noturno 20%	R\$ 1,31	R\$ 1,70

(*) Os salários acima são para uma jornada normal.

BASE DE CÁLCULO: Para quem recebia acima dos pisos em abril / 2020, deverá ser aplicado o índice de **3,00% (três por cento)** sobre o salário daquele mês.

PAGAMENTO DIFERENÇAS: Os resíduos, referentes as diferenças salariais nos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2020, poderão ser pagos em 2 (duas) parcelas nos meses de julho e agosto de 2020.

CESTA BÁSICA MÍNIMA		
5 Kg de açúcar	1 Kg de farinha de milho	500 g de bolachas "Maria"
7 Kg de arroz agulhinha tipo 1	370 g de polpa de tomate	500 g de bolachas salgadas
1 Kg de feijão preto tipo 1	200 g de ervilha	400 g de leite em pó
1,5 Kg de massa com ovos	2700 ml (3 latas) de óleo de cozinha	400 g de achocolatado
1 Kg de café		180 g de salsichas
2 Kg de farinha de trigo especial		135 g de sardinhas

Parágrafo 2º - É facultado ao empregador converter a cesta básica em pecúnia no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais, desde que por expresso pedido ao trabalhador sendo indispensável contudo, a discriminação em recibo de sua destinação específica.